



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACDIR/UFJF Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e a realização de atividades de prática jurídica real e simulada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora.

Art. 2º - Os objetivos do NPJ são:

I – propiciar a prática jurídica real e simulada da Faculdade de Direito, seja por meio de disciplinas curriculares, atividades de extensão ou pela realização ou coordenação de estágio, aos discentes matriculados no Curso de Direito.

II - proporcionar aos discentes, através de atividades simuladas e reais, o contato e treinamento do universo das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho.

III - desenvolver nos discentes o senso ético-profissional com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas.

IV - proporcionar formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais.

V - proporcionar assistência jurídica gratuita a quem dela necessite, observados os limites impostos pelo Regulamento do EEAJ, no que tange aos parâmetros de gratuidade de justiça.

VI - proporcionar aos discentes, através de atividades simuladas e reais, a implementação da tutela coletiva de interesse público e social e atividades relacionadas a processo eletrônico.

VII – desenvolver com os discentes técnicas de conciliação, negociação, negociação coletiva, mediação e arbitragem.

Art. 3º - Os objetivos acima mencionados são norteados pelo princípio da integração da Faculdade com a comunidade em que esta se insere.

Art. 4º - O NPJ adotará os seguintes princípios:

- I. formação reflexiva e crítica em Direito;
- II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. indissociabilidade entre teoria e prática.

§ 1º - A supervisão e a orientação das atividades desenvolvidas no NPJ serão exercidas por professores integrantes do Corpo Docente da Faculdade, admitindo-se a cooperação externa pontual na forma da Legislação vigente e demais regulamentações da Universidade;

§ 2º - Cabe à Supervisão do NPJ, em conjunto com os Chefes de Departamento, indicar professores para orientar a prática jurídica simulada ou real.

Art. 5º - O NPJ compreende:

- I. Supervisão;
- II. Professores-Orientadores;
- III. Secretaria;
- IV. Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ
- V. Programa de Apoio da Recém-Formado – PARF;
- VI. Comissão de Orientação de Estágio – COE;
- VII. Todo e qualquer Projeto/Programa de Extensão, com interface de prática jurídica, que venha a utilizar a estrutura do NPJ;

§ 1º - O NPJ será dirigido por um Supervisor a ser eleito pelo Conselho da Unidade e nomeado pelo Diretor da Faculdade de Direito, dentre os Professores efetivos lotados na Faculdade de Direito da UFJF, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência do Supervisor do NPJ, o Diretor da Faculdade de Direito indicará substituto para responder pelo expediente respectivo.

§ 3º - O NPJ, em relação as atividades de extensão, submete-se à regulamentação e coordenação da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão – CAEX.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR SUPERVISOR DO NPJ

Art. 6º - A chefia do NPJ é exercida pelo Supervisor, competindo-lhe:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades do NPJ na forma deste regulamento e da legislação vigente;
- II. implementar, coadjuvado pelos professores-orientadores, os objetivos elencados no art. 2º deste Regulamento;
- III. propor modificações neste Regulamento;
- IV. implementar as decisões referentes ao estágio e a extensão, definidas pela COE e pela CAEX da Faculdade de Direito, respectivamente;
- V. enviar à Secretaria Geral, sempre que solicitado, informações para expedição de certidões e declarações referentes as atividades desenvolvidas pelas discentes, professores e colaboradores;
- VI. propor aos Coordenadores do Curso modificações nos diversos formulários por ele utilizados;
- VII. coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades dos professores-orientadores, discentes e funcionários do NPJ, no que tange à operacionalização das práticas simulada e real, conforme conteúdos programáticos e grades horárias;
- VIII. distribuir, semestralmente, entre os professores vinculados ao NPJ, as diversas atividades de controle, orientação e avaliação das atividades desenvolvidas pela NPJ;
- IX. propor projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto com outras Faculdades;
- X. encaminhar à Coordenação de Curso propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- XI. encaminhar, via Coordenação/Direção, aos órgãos competentes da UFJF, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios aprovados, bem como os critérios e condições a serem apresentados para a celebração dos convênios mencionados no art. 16 deste Regulamento;
- XII. autorizar atividade de prática jurídica conveniada;
- XIII. elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horário dos professores-orientadores, funcionários e estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DO NPJ

Art. 7º - São orientadores do NPJ os professores que orientam e/ou supervisionam atividades de estágio ou extensão de prática jurídica vinculados ao NPJ competindo-lhes, principalmente:

- I. orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes sob a sua responsabilidade;
- II. efetuar o controle de frequência dos discentes pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III. visitar os diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, estabelecimentos penitenciários, e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (Judiciárias e não Judiciárias), quando relacionadas a atividade respectiva;
- IV. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- V. apresentar à Supervisão do NPJ, para análise, proposta de projetos alternativos de estágio ou extensão e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

Parágrafo único - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao NPJ, são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Faculdade, a exceção dos integrantes do Programa de Apoio ao Recém-Formado, que atuam na condição de advogados.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 8º - A Secretaria do NPJ tem como principal função prestar o apoio logístico e administrativo ao Supervisor, Professores Orientadores e discentes, possibilitando o seu bom funcionamento.

Art. 9º - São atribuições específicas da Secretaria do NPJ:

- I. manter os arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;
- II. manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;
- III. manter o registro dos discentes participantes das atividades do NPJ com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor-orientador, bem como das horas de atividade acumuladas;
- IV. gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;
- V. desempenhar as demais atividades que lhes forem atribuídas pela Supervisão do NPJ.

CAPÍTULO V

DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – EEAJ; DO PROGRAMA DE APOIO DA RECÉM-FORMADO – PARF; E DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO – COE

Art. 10 - O Escritório Escola de Assistência Jurídica – EEAJ, o Programa de Apoio da Recém-

Formado – PARF e Comissão de Orientação de Estágio – COE são órgãos componentes do NPJ, integrados a sua estrutura permanente, sendo indispensáveis para execução de suas atividades e objetivos.

Art. 11 - O EEAJ, o PARF e a COE possuem regulamentos próprios que definem sua estrutura e detalham seus respectivos funcionamentos e atribuições, observados os termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DO NPJ

Art. 12 - As atividades do NPJ são desenvolvidas nas áreas cível, penal e trabalhista, compreendendo atividades práticas simuladas e reais.

Art. 13 – São vinculadas as atividades do NPJ 8 (oito) disciplinas de prática jurídica, sendo 4 (quatro) disciplinas de prática jurídica simulada, subdivididas em 2 (dois) semestres letivos com atividades de prática jurídica cível simulada, 1 (um) semestre letivo de prática jurídica penal simulada e 1 (um) semestre letivo de prática jurídica trabalhista simulada; 4 (quatro) disciplinas de prática jurídica real extensionistas, subdivididas em 2 (dois) semestres letivos com atividades de prática jurídica cível real, 1 (um) semestre letivo de prática jurídica penal real e 1 (um) semestre letivo de prática jurídica trabalhista real.

Parágrafo Único – Consoante diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC, nenhum aluno, mesmo os impedidos de exercer a advocacia por força do dispositivo legal inserto no art. 28 e incisos da Lei 8906/94, poderá eximir-se da prática jurídica, por se tratar de disciplina integrante do currículo pleno do Curso de Direito, sendo classificadas no currículo do Curso de Direito da Faculdade como atividades de extensão.

Art. 14 – As disciplinas de prática jurídica simulada englobarão atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em curso, pesquisa doutrinária e jurisprudencial, e, constará, ainda, da análise crítica de autos findos, redação de peças profissionais (informações, pareceres), visitas programadas a órgãos judiciários e penitenciários e a órgãos de funções essenciais à justiça, bem como de outras atividades práticas a critério do professor respectivo, abrangendo as áreas cível, penal e trabalhista.

Art. 15 – As disciplinas de prática jurídica real extensionistas são cumpridas por alunos do 7º ao 10º período e abrange as áreas cível, penal e trabalhista sendo as da área cível desempenhadas no EEAJ, com apoio dos integrantes do PARF.

CAPÍTULO VII DA PRÁTICA JURÍDICA CONVENIADA

Art. 16 - O estágio de prática jurídica, classificado pelo currículo do curso de Direito da Faculdade como parte das atividades complementares, é realizado por convênios firmados pela UFJF com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com escritórios de advocacia e órgãos de funções essenciais à Justiça ou com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, ficando sob a coordenação da COE.

§ 1º - Os convênios têm como objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UFJF e frequentes, o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas ao direito, propiciando-lhes a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-jurídico necessário.

§ 2º - Os escritórios de advocacia mencionados no *caput* deste artigo devem estar credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

§ 3º - O estagiário assinará um termo de compromisso com o órgão ou o escritório conveniente, sempre com a interveniência do NPJ, por meio da COE.

§ 4º - A jornada de atividades do estágio deve compatibilizar-se, além dos objetivos do Curso jurídico, com o horário escolar do aluno, observadas também as demais atividades extraclasse, bem como o horário de expediente do órgão ou escritório conveniente.

§ 5º - No período de férias escolares, a jornada de estágio é estabelecida em comum acordo com o estagiário e o órgão ou escritório conveniente, sempre com a interveniência do NPJ, por meio da COE.

CAPÍTULO VIII

DA PRÁTICA JURÍDICA CURRICULAR

Art. 17 - São classificadas como prática jurídica curricular, quaisquer atividades de prática vinculadas e/ou coordenadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 18 - As atividades de prática jurídica curricular se desenvolverão, especialmente, em três vertentes:

I. Pesquisas, seminários e trabalhos simulados das práticas profissionais processuais e não processuais dos diversos agentes jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, e desenvolvidas sob a supervisão prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

II. Atendimento de assistidos, pesquisas e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos no EEAJ, com apoio dos integrantes do PARF;

III. Atividades extensionistas, dentre as quais: disciplinas extensionista, disciplinas mistas, programas e projetos de extensão.

Art. 19 - As atividades de prática jurídica curricular devem buscar, em todas as variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20 - O estudo da ética e sua prática devem integrar todas as atividades vinculadas a Prática Jurídica Curricular.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 21 - É considerado aprovado o discente que obtiver, nas avaliações de cada semestre letivo, 60 (sessenta) pontos e frequência não inferior a 75% às atividades preestabelecidas.

Art. 22 - Nas atividades de prática jurídica simulada e real a frequência do discente é supervisionada pelo professor-orientador, que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

Parágrafo Único – Nas atividades da prática jurídica real, além do controle de frequência efetuado pelo professor-orientador, o discente deverá apresentar relatório semestral das atividades realizadas, para que seja certificada a carga horária cumprida e tarefas realizadas. Todo o tempo despendido pelo discente em atividades de prática deve ser comprovado por meio dos documentos hábeis, tais como atas de audiências, certidões etc.

Art. 24 - A avaliação das atividades da prática jurídica simulada é efetuada de acordo com o regulamento acadêmico vigente, levando em consideração os seguintes elementos: provas, seminários, trabalhos, pesquisas, relatórios, dentre outras atividades a critério do professor.

Art. 25 - A avaliação das atividades da prática jurídica real extensionista é efetuada conforme atividades atribuídas pelo professor-orientador da disciplina e também realizadas através do EEAJ cujo resultado é atribuído com base nos relatórios apresentados no final de cada semestre letivo e no desempenho efetivo dos discentes junto ao EEAJ, inclusive cumprimento de prazos processuais, administrativos e comparecimento em audiências, ou em carga horária que for estabelecida, observadas as equivalências aplicáveis. Devem ser observadas, ainda, a formação cognitiva do discente, sua atitude ética-profissional e as habilidades indispensáveis ao exercício das profissões jurídicas. A avaliação engloba, em especial, o acompanhamento dos casos que lhes forem distribuídos, assistência aos clientes, cumprimento de horários, frequência aos plantões designados, audiências assistidas e tarefas análogas a serem atribuídas, em conjunto, pelo professor-orientador e a Supervisão do NPJ, mediante relatório a ser entregue pelos discentes em data designada pela Supervisão do NPJ.

Art. 26 - As atividades previstas no artigo anterior desenvolver-se-ão nos seguintes termos:

- I. Plantões semestrais obrigatórios no NPJ e acompanhamento dos respectivos casos até arquivamento ou formatura do discente;
- II. Elaboração de peças processuais;
- III. Comparecimento a, no mínimo, 5 (cinco) audiências em 1ª instância, com elaboração de

relatório;

IV. Outras tarefas de caráter jurídico a critério do professor-orientador e por este justificadas, tais como: audiências simuladas; simulação de sessões de mediação e arbitragem; júri simulado; tarefas forenses (acompanhamento de processos, elaboração de petições etc.); diligências diversas; análise de autos findos; trabalhos práticos (pesquisa doutrinária e/ou jurisprudencial, análise de jurisprudência, análise de casos concretos e análise de legislação); visitas orientadas (presídios, delegacias, IML, Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário e/ou Legislativo); Palestras e conferências etc.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Unidade, ao qual competirá regulamentar a aplicação desta Resolução.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor quando de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 06/2014 do Conselho de Unidade.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Luciana Gaspar Melquíades Duarte

Diretora e Presidente do Conselho de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1599661** e o código CRC **CB6BA8EE**.